

POLÍTICA DE VOTO

ITAÚNA CAPITAL LTDA.

Julho/2026 – Versão 2.0

ÍNDICE

OBJETIVO	3
PRINCÍPIOS GERAIS	3
POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	3
POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES	4
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	4
MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	5
PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO	5
COMUNICAÇÃO DE VOTO	6
VOTO À DISTÂNCIA.....	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	6

OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Voto discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da Itaúna Capital Ltda. (“Itaúna Capital”), de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”) e a Resolução CVM nº 175/22.

Esta Política não se aplica as:

- a) Classes e/ou Subclasses, exclusivas ou restritas, que já prevejam em regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- b) Ativos Financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Diretor de Gestão de Recursos da Itaúna Capital.

Conforme art. 47, inciso III, da Resolução CVM nº 175/22, a presente Política de Voto encontra-se disponível para consulta no site da Itaúna Capital.

A Itaúna Capital deverá informar que adota direito de voto em assembleia, através do seu site e/ou regulamento do fundo e/ou anexo da classe.

PRINCÍPIOS GERAIS

A Itaúna Capital exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos da classe do respectivo fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as classes dos fundos de investimento, a Itaúna Capital buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos cotistas, observadas as demais disposições desta Política.

POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A Itaúna Capital exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Itaúna Capital fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação.

Quando a Itaúna Capital julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e funcionários da Itaúna Capital, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e diretores da Itaúna Capital para que possam fazer a ponderação conforme descrito no item acima (“Potenciais Situações de Conflito de Interesses”).

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Itaúna Capital como representante das classes dos fundos de investimento sob sua gestão:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pela classe: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
3. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA da Classe do Fundo de Investimento;
 - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
 - c. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes; e

- h. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM n.º 175/22.
4. No caso de cotas de classes de Fundos Imobiliários:
- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo imobiliário;
 - e) Eleição de representantes dos cotistas;
 - f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g) Liquidação do fundo.

MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Itaúna Capital tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- 1 A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância ou participação por meio eletrônico;
- 2 O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- 3 A participação total das classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- 4 Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- 5 As classes exclusivas prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obrigue o gestor a exercer o direito de voto em assembleia;
- 6 Os ativos financeiros sejam oriundos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- 7 Nos casos de certificados de depósito de valores mobiliários.

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Itaúna Capital deverá ser comunicada sobre a ocorrência da mesma. Tendo essa ciência, a Itaúna Capital atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo gestor e demais diretores da Itaúna Capital, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto, eventual conflito de interesses, bem como a Política de Voto da Classe do Fundo de Investimento. Caso a Itaúna Capital opte pelo não exercício de

voto em assembleias em que participam as classes dos fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Itaúna Capital opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Itaúna Capital ou pela área jurídica da empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

COMUNICAÇÃO DE VOTO

A Itaúna Capital comunicará aos investidores das classes os votos proferidos, podendo esta comunicação ser efetuada no site da Gestora ou no site do administrador fiduciário. Além disso, a Itaúna Capital deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos, bem como as comunicações aos investidores.

Excepcionalmente, o dever de comunicar aos investidores não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela legislação vigente;
- (ii) Decisões consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias relacionadas a voto facultativo, caso tenha sido exercido o direito de voto.

As decisões consideradas estratégicas devem ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

VOTO À DISTÂNCIA

Nos termos da Resolução CVM 81/22 e o disposto no Código, a Itaúna Capital, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas.

A Itaúna Capital exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

- I. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- II. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Itaúna Capital também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Julho/2023	RRZ Consultoria	Versão inicial
2	Julho/2026	RRZ Consultoria	Revisão Anual